Lei nº 397/1994

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1995 e dá outras providências.

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1995 abrangerá os Poderes do Município.

Art. 2º - A Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1995, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo de normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas a preço de setembro de 1994, obedecendo a tendência do exercício.

§ 2º - A Estimativa da Receita será feita a preço de setembro de 1994, considerando a tendência do exercício e os efeitos das alterações na Legislação Tributária.

§ 3º - O pagamento do serviço atinente a dispêndio com pessoal e encargos, terão prioridade sobre as demais ações.

§ 4º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento)de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 3º - As possíveis alterações na Legislação Tributária, para que prevaleçam no exercício de 1995, serão encaminhadas ao Legislativo, para analise e votação até o dia 30 de novembro de 1994.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária;

II – Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, objetivando o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - As despesas com pessoal, compreendendo a Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, conforme determina o disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias.

Art. 6º - O Município concederá ajuda financeiras a Entidades reconhecidas de Utilidade Pública, através de Lei Especifica cujo projeto será encaminhado ao Poder Legislativo, para análise e votação, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário.

Art. 7º - As Metas e Prioridades da Administração Municipal para o Exercício de 1995, são os seguintes:

I – Implantação Gradativa da Nova Estrutura Organizacional.

II – Construção do Centro Esportivo Municipal;

III – Implantação de um Novo loteamento com toda infra-estrutura, visando a construção de moradias populares;

IV – Construção e/ou Ampliação/reforma de moradias para pessoas carentes;

V – Implantação de obras de infra-estrutura urbana (saneamento, meio-fios, sarjetas, passeios e pavimentação.

VI – Aquisição de veículos e máquinas, visando a adequação da frota municipal;

VII – Implantação de mata burros, pontes, bueiros e demais obras necessárias ao funcionamento pleno das estradas vicinais municipais.

VIII – Construção de um novo prédio para o funcionamento adequado do Centro de Saúde Municipal;

IX – Implantação de uma Escola Municipal Rural nas imediações da Fazenda Buriti, visando a nucleação;

X – Reforma, ampliação e melhoramentos em prédios públicos;

XI - Reforma, ampliação e melhoramentos em prédios escolares;

XII – Obras de saneamento em geral;

XIII – Demais obras/serviços necessários ao funcionamento regular dos serviços oferecidos pelo Município.

Art. 8º - O Orçamento Programa para 1995, obedecerá a Nível de Classificação local á Estrutura Administrativa estabelecida me Lei, incluindo todos os órgãos da Administração Direta.

Art. 9º - O Executivo Municipal encaminhará á Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentário para 1995, devendo ser apreciado votado, até o dia 30 de novembro de 1994.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a faça cumprir como nela contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida. 16 de junho de 1994

José Oscar Silva

Prefeito Municipal